

MINUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Subsecretaria de Governança e Gestão

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-310001/000570/2024

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO Nº/2024, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH E A EMPRESA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, com sede na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.165.513/0001-71, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Governança e Gestão, JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN, portador da Identidade Funcional nº 618949-0, Ordenador de Despesa conforme Resolução SEDSODH nº 820 de 21/02/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-310001/000570/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis, produtos cárneos e derivados, pães e hortifrutigranjeiros), mediante requisição e de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidos para atender a necessidade do educandário CAI Protógenes Guimarães - Município de Araruama, que possui capacidade para: 18 acolhidos do sexo masculino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e

nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1 - ESTOCÁVEIS					
ID	Nº	Itens	Qtd. Consumo Mês	Qtd. Consumo Dois Anos	Unidade de Medida
135525	1	AÇÚCAR, REFINADO, PACOTE C/1000GR	20	484	KG
136227	2	ACHOCOLATADO, PO, SOLUVEL, ACUCAR: COM ACUCAR E LEITE, PACOTE 1 KG	2	54	KG
27888	3	BEBIDA LACTEA, SABOR: CHOCOLATE, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 200 ML	108	2592	Unid.
137266	4	ADOÇANTE DIETÉTICO, SUCRALOSE, SOLUÇÃO, FRASCO C/110ML	46	1100	Unid.
180887	5	AMACIANTE DE CARNE, PO, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 1 KG	0	8	Unid.
94479	6	AMIDO A BASE DE MILHO 1ª QUALIDADE, EM PÓ, CAIXA C/500GR	2	52	Unid.
702	7	ARROZ, TIPO: AGULHINHA, CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1 - PACOTE 1 KG	12	276	KG
704	8	ARROZ, TIPO: INTEGRAL, CLASSIFICACAO: TIPO 1, FORNECIMENTO: 1 KG	75	1798	KG
169781	9	ATUM, CONSERVA, RALADO, FORNECIMENTO: EMBALAGEM EASY OFF 170G	13	304	Unid.
137248	10	AVEIA FLOCOS FINOS, ACONDICIONADA EM PACOTE C/500 GR	2	52	Unid.
56659	11	AZEITE EXTRA VIRGEM, 1ª QUALIDADE, LATA C/500ML	4	96	Unid.
94602	12	AZEITONA VERDE, EMBALAGEM DE 500G	1	34	Unid.
56735	13	AÇAFRÃO, APRESENTACAO: ESTIGMA, FORNECIMENTO: 200 G	4	86	pct
137250	14	BATATA PALHA, SABOR NATURAL, PACOTE DE 1 KG	3	78	Unid.
137324	15	BISCOITO DOCE MAISENA 200GR	29	692	pct
56597	16	BISCOITO CREAM CRACKER COM GERGELIM, FORNECIMENTO: 200 G	11	260	pct
59633	17	BISCOITO SALGADO, CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 200 GR INTEGRAL	29	692	pct
180877	18	BISCOITO ROSQUINHA, SABOR: LEITE, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 350G	8	198	pct
152522	19	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, GRÃO SELECIONADO, 1ª QUALIDADE, 500GR	10	234	pct
156572	20	CANELA EM PÓ - POTE - 30 GR	2	58	pote
148452	21	CATCHUP, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 390 ~ 400 G	1	22	Unid.
137253	22	CANJICA, EM GRÃO, 1ª QUALIDADE, NOVA, EMBALAGEM C/500GR	3	70	Unid.
8295	23	CANJIQUELINHA MILHO AMARELO, CASCA: N/A, FORNECIMENTO: N/A - KG	1	12	KG

172101	24	COLORAU, PO, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KG	1	30	pct
137254	25	CHÁ MATE, SABOR NATURAL, PACOTE C/500GR	3	60	pct
59661	26	CHA,SABOR: HORTELA, FORNECIMENTO: CAIXA 10 SACHES	1	12	Unid.
59662	27	CHA,SABOR: ERVA CIDREIRA, FORNECIMENTO: CAIXA 10 SACHES	1	18	Unid.
3984	28	CHA,SABOR: CAMOMILA, FORNECIMENTO: N/A (cx 10)	1	18	Unid.
59663	29	CHA,SABOR: ERVA DOCE, FORNECIMENTO: CAIXA 10 SACHES	1	18	Unid.
59700	30	CÔCO DESIDRATADO, RALADO, 100GR	4	86	Unid.
59690	31	CRAVO DA ÍNDIA, APRESENTACAO: N/A, FORNECIMENTO: 40 G	2	44	Unid.
57059	32	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200GR	3	64	CX
137183	33	ERVILHA VERDE, EM CONSERVA, INTEIRAS, TAM. E COLORACAO INIFORMES, EMB. 300 G	3	64	Unid.
137320	34	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM TETRAPACK, SACHÊ 340 GR	17	406	Unid.
55573	35	FARINHA MANDIOCA, TORRADA, SECA, FINA, PACOTE C/1KG	6	138	KG
59134	36	FARINHA DE ROSCA, 500 GR	4	86	Unid.
94385	37	FARINHA, TRIGO, 1ª QUALIDADE, EXTRA FINA, PACOTE C/1KG	1	22	KG
7309	38	FEIJÃO PRETO, UBERABINHA, TIPO 1, QUALIDADE NOVO, EMBALAGEM DE 1 KG	49	1166	KG
77552	39	FEIJAO, TIPO: BRANCO, TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIMENTO: 500G	4	104	Unid.
7306	40	FEIJÃO TIPO CARIOCA, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG	8	182	KG
162522	41	FERMENTO, BOLO, PÓ QUIMICO, LATA C/250GR	1	34	Unid.
137346	42	FUBÁ MILHO, 1ª QUALIDADE, PACOTE C/1KG	3	64	KG
121670	43	GELATINA, PO, MORANGO, FORMULACAO: DIET, EMBALAGEM: 12 G	9	216	Unid
64927	44	GELATINA, SABOR MORANGO, EMBALAGEM 1 KG	0	6	Unid
64926	45	GELATINA, SABOR UVA, EMBALAGEM 1 KG	0	6	Unid
148719	46	GRAOS, TIPO: GRAO DE BICO, CASCA: COM CASCA, SEM TEMPERO, PACOTE 500G	3	70	Unid
57101	47	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395GR	4	88	Unid
57075	48	LEITE DE CÔCO, EMBALAGEM DE VIDRO, 200 ML	2	44	Unid
157207	49	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, DESNATADO, PACOTE C/300GR SEM LACTOSE	33	792	Unid
137307	50	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, INTEGRAL, PACOTE C/400GR	25	594	Unid
137387	51	LOURO, FOLHAS SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, EM AMARRADO 500 GR, TIPO SECA	2	38	Unid
96786	52	MACARRÃO, COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 500 GR	12	276	Unid

65495	53	MACARRÃO, PARAFUSO, COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 GR	9	208	Unid.
59615	54	MAIONESE LIGHT, TRADICIONAL, VIDRO C/500GR	6	152	Unid.
156539	55	MANTEIGA, COM SAL, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GR	7	172	Unid.
180619	56	MARGARINA,SAL: COM, FORMULACAO: 100 % GORDURA VEGETAL, EMBALAGEM 500 G	4	86	Unid.
137319	57	MACARRÃO, LASANHA, COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 GR	6	138	Unid.
57225	58	MILHO VERDE, CONSERVA, 200 GR	11	260	Unid.
56127	59	MOSTARDA, APRESENTACAO: PASTA, FRASCO PLÁSTICO COM 200G	2	44	Unid.
135015	60	MOLHO INGLES, APRESENTACAO: LIQUIDO, FRASCO 150ML	5	116	Unid.
94475	61	ÓLEO COMESTÍVEL, A BASE DE SOJA, REFINADO, C/900ML	7	160	Unid.
77347	62	OREGANO, APRESENTACAO: FOLHAS PICADAS, FORNECIMENTO: PACOTE 100 G	0	10	Unid.
172654	63	PALITO DENTE, MADEIRA, COMPRIMENTO: 7 CM, EMBALAGEM 5000 UNIDADES	0	4	Unid.
56648	64	UVA PASSA, APRESENTACAO: SECA, SEM CAROÇO, FORNECIMENTO: 500 G	1	34	Unid.
172120	65	PIMENTA DO REINO PRETA, APRESENTACAO: GRAOS, FORNECIMENTO: PACOTE 50GR	10	242	Unid.
172432	66	PIMENTA CALABRESA, PO, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 50 G	10	242	Unid.
137833	67	SAL REFINADO, IODADO EMBALAGEM C/1000GR	6	146	Unid.
156963	68	SUCO, TIPO: NATURAL, SABOR: UVA, FORMULACAO: SOJA, CAIXA 1L	4	86	Unid.
106854	69	SUCO, CONCENTRADO, MANGA, FORMULACAO: NATURAL, 1 LITRO	3	64	Unid.
156309	70	SUCO, CONCENTRADO, GOIABA, FORMULACAO: NATURAL, 1 LITRO	4	96	Unid.
106857	71	SUCO, CONCENTRADO, MARACUJA, FORMULACAO: NATURAL, 1 LITRO	4	96	Unid.
77112	72	SUCO, TIPO: CONCENTRADO, CAJU, FORMULACAO: NATURAL, BOMBONA 5 L	0	10	Unid.
77126	73	SUCO, TIPO: CONCENTRADO (XAROPE), UVA, FORMULACAO: NATURAL, BOMBONA 5 L	1	24	Unid.
126998	74	TORRADA, LEVEMENTE SALGADA, SABOR: NATURAL, FORMULACAO: FARINHA DE TRIGO, GLUTEN..., FORNECIMENTO: 160 G	7	162	Unid.
65007	75	VINAGRE, 1ª QUALIDADE, TIPO VINHO TINTO, FRASCO C/750 ML	4	96	Unid.
FRIOS- ESTOCÁVEIS					
184293	76	PRESUNTO COZIDO, SEM GORDURA, RESFRIADO E FATIADO	7	168	KG
13237	77	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM 100GR	6	144	pct

184284	78	QUEIJO PRATO FATIADO, ORIGEM: LEITE VACA, ORIGEM ANIMAL	7	168	KG
142175	79	QUEIJO, TIPO MINAS, FATIADO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500GR	12	276	Unid/500gr
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 2 - PRODUTOS CÁRNEOS					
ID	Nº	Itens	Qtd. Consumo Mês	Qtd. Consumo Dois Anos	Unidade de Medida
184195	80	ALMONDEGA, ORIGEM: BOVINA, TIPO: CONGELADA, FORMULACAO: CARNE BOVINA MOIDA SUAVEMENTE TEMPERADA, EMBALAGEM 1 KG	5	120	KG
56297	81	CARNE BOVINA, TIPO BUCHO, CONGELADA 1ª QUALIDADE, PEÇA 1KG	5	120	KG
157166	82	CARNE BOVINA, CHÃ, CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, EM PEÇA DE 1KG - MOÍDA	8	192	KG
76749	83	CARNE, TIPO: ACEM, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PEÇA	6	144	KG
73124	84	MUSCULO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: FRESCO/RESFRIADO, CORTE: PEÇA 2ª QUALIDADE	5	120	KG
90398	85	CARNE, TIPO: ALCATRA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: RESFRIADA, CORTE: PEÇA	14	336	KG
3485	86	CARNE BOVINA, CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG PATINHO	14	336	KG
56299	87	CARNE BOVINA, LAGARTO PLANO, CONGELADA, 1ª QUALIDADE, PEÇA DE 1KG	16	388	KG
3435	88	CARNE, TIPO: COSTELA, ORIGEM: BOVINA, CONSERVACAO: FRESCO, CORTE: PEÇA	7	168	KG
59476	89	CARNE SUÍNA BATIDA, COPA LOMBO, CONGELADA, SEM OSSO, CRU E SEM TEMPERO	10	240	KG
3403	90	CARNE, TIPO: BACON, ORIGEM: SUINA, CONSERVACAO: DEFUMADO, CORTE: PEÇA	1	30	KG
94478	91	CARNE, TIPO: CHARQUE DIANTEIRO, ORIGEM: BOVINO, CONSERVACAO: SECA/ SALGADA, CORTE: KILO	14	336	KG
73104	92	CARNE BOVINA, TIPO FÍGADO, CONGELADA, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG	6	144	KG
137257	93	FILÉ PEIXE, MERLUZA, SEM PELE E ESPINHA, CONGELADO, EMBALAGEM DE 1KG	18	423	KG
107279	93.1	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA-SOBRECOXA, CONGELADA, EMBALAGEM C/ 1KG	17	408	KG
157162	94	LINGUICA, TIPO: CALABRESA, TEMPERO: DEFUMADA, APRESENTACAO: RETA, FORMA FORNECIMENTO: KG	4	96	KG
9414	95	LINGUICA, TIPO: TOSCANA, TEMPERO: N/A, APRESENTACAO: GOMOS	4	96	KG
57112	96	CARNE, TIPO: MOELA, ORIGEM: AVE, CONSERVACAO: CONGELADA, CORTE: PACOTE	3	72	KG
57221	97	CARNE DE FRANGO, TIPO FILÉ DE PEITO, CONGELADA, EMBALAGEM C/ 1KG - SEM TEMPERO	27	648	KG

184203	98	CARNE, PERNIL TRASEIRO, ORIGEM: SUINA, CONGELADA, DESOSSADO, EMBALAGEM 1 KG	7	168	KG
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 3 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO					
ID	Nº	Itens	Qtd. Consumo Mês	Qtd. Consumo Dois Anos	Unidade de Medida
163000	99	PÃO, TIPO: FRANCES, RECHEIO: N/A, COBERTURA: N/A, FORNECIMENTO: 50 G - (1 UNIDADE)	56	1340	KG
69785	100	PAO DOCE TIPO COLEGIAL, SEM RECHEIO, COBERTURA: CREME DE CONFEITEIRO, FONDANT E GEL DE BRILHO, FORNECIMENTO: 50 G	144	3456	UN
69810	101	BROA, TIPO: MILHO E ERVA DOCE, SEM ACUCAR, 50 G	144	3456	UN
73295	102	PÃO DE FORMA, A BASE DE LEITE E SEMOLINA, EM FATIA, 500GR	7	172	KG
77520	103	PÃO DE FORMA INTEGRAL, EM FATIA, 500 GR	7	172	UN
185441	104	BOLO, SABOR: TRADICIONAL, RECHEIO: SEM RECHEIO, COBERTURA: SEM COBERTURA, FORMA FORNECIMENTO: KG	14	346	KG
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 4 - HORTIFRUTIGRANJEIROS					
ID	Nº	Itens	Qtd. Consumo Mês	Qtd. Consumo Dois Anos	Unidade de Medida
85664	105	ACELGA, IN NATURA, APRESENTACAO: GRANDE, FORNECIMENTO: unidade (400 a 600 GR)	10	240	UN
9236	106	ABÓBORA MADURA, 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURA, CAIXA C/20 KG, TIPO PESCOÇO	14	336	KG
126849	107	ABOBRINHA VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURA	12	288	KG
56920	108	ABACAXI, SEMI-AMADURECIDO, SEM TALOS E BROCAS, CONSISTENTE, MÉDIO	18	432	KG
137443	109	ALFACE PAULISTA/CRESPA, NOVA, GRAÚDA, SEM ESCURECIMENTO, SEM ÁGUA	15	360	UN
65234	110	AIPIM, IN NATURA, 1ª QUALIDADE, GRANEL	6	144	KG
137445	111	AGRIÃO, NOVO, SEM ESCURECIMENTO, SEM ÁGUA, MOLHO DE 1 KG	4	96	KG
9240	112	ALHO, NOVO, GRAÚDO, 1ª QUALIDADE, CABEÇA INTEIRA, TIPO BRANCO, SEM RAMA	10	240	KG
9243	113	BATATA DOCE, S/ BROCA, LAVADA, PADRÃO UNIFORME, TIPO ROXA, GRANDE	6	144	KG
56996	114	BANANA, GRAÚDA, SEMI AMADURECIDA, TIPO PRATA, CLIMATIZADA	24	576	KG
137374	115	LEGUMES, NOME: BATATA BAROA, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: PADRAO	2	48	KG

		UNIFORME SEM MACHUCADURA, FORNECIMENTO: KG			
9244	116	BATATA INGLESA, SELECIONADA, SEM BROCA, GRAÚDA, TIPO DELTA	15	360	KG
137375	117	BERINJELA, GRAÚDA, NOVA, TIPO PINK	5	120	KG
133498	118	BRÓCOLIS, SEM RAMA, TENRO, VERDE	5	120	KG
9246	119	BETERRABA, 1ª QUALIDADE, TENRA, SEM MACHUCADURA, SEM RAMA	11	264	KG
137448	120	CEBOLA, ROXA, SELECIONADA, NOVA, 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO MÉDIO	10	240	KG
94335	121	CENOURA, SELECIONADA, LAVADA, SEM BROTOS, TIPO MÉDIA/COMUM	15	360	KG
9250	122	CHUCHU, SELECIONADO, TENRO E FRESCO, SEM BROTOS, TIPO MÉDIO, A GRANEL	14	336	KG
57056	123	COUVE MANTEIGA, FOLHAS VERDES E GRANDES, SEM ÁGUA, MOLHO DE 1KG	2	48	KG
78197	124	VERDURAS - COENTRO, CONSERVACAO: FRESCO, APRESENTACAO: EM MOLHO, FORNECIMENTO: EM MOLHO	4	96	Unid. / Molho
57057	125	COUVE-FLOR, FRESCA, SEM RAMA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA	5	120	KG
93707	126	CHEIRO VERDE, SEM ESCURECIMENTO, SEM ÁGUA	7	168	Unid. / Molho
57067	127	ESPINAFRE, FOLHAS VERDES E GRANDES, SEM ÁGUA, MOLHO DE 1KG	4	96	KG
94337	128	INHAME, IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: A GRANEL	8	192	KG
55500	129	LARANJA PERA, SEMI-AMADURECIDA, DOCE, TIPO MEDIA	8	192	KG
55502	130	LIMÃO GRAÚDO, VERDADEIRO A GRANEL	4	96	KG
137390	131	MAÇÃ NACIONAL, AMADURECIDA, 1ªQUALIDADE, SEM MACHUCADURA	27	648	KG
130318	132	MANGA TOMMY, IN NATURA, FORNECIMENTO: GRANEL	8	192	KG
57104	133	MAMÃO TIPO BAHIA, SEMI AMADURECIDO, 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS	15	360	KG
55507	134	MELANCIA, AMADURECIDA, DOCE, TIPO REDONDA, TAMANHO MÉDIO, 8KG APROX.	16	384	KG
55508	135	MELÃO, NACIONAL, AMADURECIDO, SEM RACHADURA	16	384	KG
9266	136	PEPINO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURA, TIPO MÉDIO	6	144	KG
55510	137	PERA, SEMI-AMADURECIDA, SEM MACHUCADURA	16	384	KG
9269	138	PIMENTÃO VERDE, SELECIONADO, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADURA	2	48	KG
94341	139	QUIABO, IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: A GRANEL	3	72	KG
57120	140	REPOLHO, VERDE, FRESCO, S/FOLHAS AMARELECIDAS, TIPO MÉDIO	4	96	KG
163041	141	RUCULA HIDROPONICA, IN NATURA, APRESENTACAO: MOLHO, FORNECIMENTO: UNIDADE	9	216	Unid

154830	142	REPOLHO ROXO, IN NATURA, APRESENTACAO: GRANDE, FORNECIMENTO: GRANEL	4	96	KG
15885	143	TOMATE, SELECIONADO, SEMI-AMADURECIDO, POLPACONSISTENTE, MÉDIO	10	240	KG
78171	144	UVA ITALIA, APRESENTACAO: IN NATURA, FORNECIMENTO: GRANEL	6	144	KG
56515	145	VAGEM MANTEIGA, FRESCA, PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIMENTO: GRANEL	2	48	KG
137394	146	OVO DE GALINHA, FRESCO, BRANCO, TIPO EXTRA, BANDEJA C/ 24	9	216	BANDEJA

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ

2.2 A conclusão do procedimento de convênio para efetivação da modalidade de acolhimento em Residência Inclusiva, constitui condição resolutive do presente contrato, o qual dar-se-á por resolvido na data do início da vigência do novo instrumento, sem que disto decorra qualquer direito a indenização entre as partes, devendo a Administração proceder comunicação à contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.3 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.5 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$, perfazendo o valor total estimado de R\$ para os quatro lotes.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$, em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$, cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**

para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à, situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº

42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do

Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 1761122

Programa de Trabalho: 08.244.0450.4542 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lemos Costa, Superintendente**, em 08/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112410526** e o código CRC **CFC953B6**.

Referência: Processo nº SEI-310001/000570/2024

SEI nº 112410526